

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).**

**PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS**

Código de Processo Civil.

**EMENDA N.º**

Dê-se ao caput do art. 203 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010, a seguinte redação:

*“Art. 203. Aplicam-se ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Advocacia Pública os arts. 201 e 202.*

.....”

**JUSTIFICATIVA**

No art. 203, da mesma forma que no art. 202, § 1º, se propõe a exclusão da multa como sanção pecuniária, pelas mesmas razões da justificativa apresentada para aquele dispositivo, situação que, ainda, em relação à Advocacia Pública, tem sancionamento adicional, que é a comunicação ao órgão competente para a instauração de procedimento disciplinar.

Sala da Comissão, em            de            de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN